



Est. Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 21/64

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DECRETOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão especial / de dois mil e quinhentos cruzeiros (CR\$.2.500,00) mensais a Da Ague/ da Maria de Oliveira.
- Artº 2º - As despesas para execução da presente Lei, correrá por conta dos saldos orçamentarios.
- Artº 3º - A mensalidade de que trata o Artº 1º, vigorará a partir di dia 1º de Janeiro do ano em curso.
- Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, em 25 de / Agosto de 1964.

Prefeito